RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação, recebida oficialmente, tempestivamente, formulada pela empresa **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 54.447.438/0001-41, com sede na Rua Hermínio Mello nº 96, Distrito Industrial Domingos Giomi, na cidade de Indaiatuba, SP, contra os termos do Processo Licitatório nº 2940/2019, Pregão Presencial Registro de Preços nº 032/2019, para futuras e eventuais aquisições parceladas de luminárias de LED para reposição e substituição das existentes no sistema de iluminação pública de Saudades.

Insurge-se a empresa impugnante contra o instrumento convocatório relativamente à exigência na descrição do material, conforme anexo I Termo de Referência ao qual solicita a revisão das seguintes exigências:

1. Da potência máxima;
2. Do fator de potência;
3. Do protetor de surto;
4. Da temperatura de cor (TCC);
5. Do alumínio injetado;
6. Do momento de apresentação do registro no INMETRO.

*** Da Potência Máxima**: A Impugnante exige uma luminária baseada na potência máxima, essa exigência está descritas nas especificações do item com "consumo de 180 w +ou- 5%", desta forma a potência máxima terá variação de 5% e a mínima também exige fluxo luminoso ou eficácia mínima sendo que esta descrição consta nas especificações do item onde diz fluxo luminoso efetivo igual ou maior a 25.000/lm.

*** Do Fator de Potência:** Como é de conhecimento notório, a Portaria nº 20 do Inmetro, aduz as características mínimas acerca das luminárias de LED.

Sendo assim, cabe a Administração Municipal respeitar os mínimos exigidos, mas também estipular a qualidade e eficiência do produto que deseja adquirir.

Em virtude do fator de potência representar a eficiência da luminária em relação a potência da mesma, quanto maior for, menor será o consumo da potência (energia) e melhor será a sua qualidade de luminância.

Desta forma, a Administração Municipal no uso das suas prerrogativas, decide por manter o fator de potência, visto que há no mercado atual inúmeros fabricantes que possuem esta característica.

*** Do Protetor de Surto:** No que tange ao referido tópico, a descrição do objeto protetor contra surtos deverá ser de no mínimo 06KV/06KA. Podendo ser entregue produto com esta especificação técnica maior.

*** Da Temperatura de Cor (TCC):** A escolha pela temperatura de cor do Município, se faz em virtude do Poder Discricionário, que opta por obter luminárias com luz em tom mais claro.
Sendo assim, mantem-se a temperatura de cor de 5.000K.

*** Do Alumínio Injetado:**
A escolha da Administração quanto à utilização de alumínio injetado, nos termos do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 32/2019, nas especificações das luminárias de LED, se atribui aos fundamentos jurídicos acima apresentados, com fulcro no Princípio da discricionariedade, e quanto ao caráter técnico que ensejou nossa opção por este modelo de produção, diz respeito aos fundamentos, abaixo elencados, que a Administração entende ser primordiais para atender as necessidades e os anseios técnicos desejados, a saber:
O alumínio injetado é maciço e inteiriço, não havendo emendas, e, como corpo único, ou seja, uniforme e robusto, se torna mecanicamente mais resistente, trazendo maior segurança e qualidade nas luminárias, atendendo o anseio desta municipalidade para empregar na iluminação pública local;

O alumínio injetado em luminárias é amplamente utilizado pelo sistema de iluminação pública viária, pelos motivos acima evidenciados, possuindo diversas opções de fabricante.

Assim, diante desta fundamentação técnica fica clara a nossa opção pela utilização de alumínio injetado nas luminárias de LED, atendendo claramente os artigos 3º e 7º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como aos Princípios norteadores da Administração Pública.

Além disso, é de suma salientar que existe uma ampla gama de fabricantes de luminárias, que atendem tal requisito.

- Do Momento da Apresentação do Registro do Inmetro: Considerando que a Portaria nº 20 disciplina as características mínimas das luminárias de LED, e que hoje grande parte dos fabricantes encontram-se certificados no Inmetro, é de suma requerer o referido registro.

Assim, se faz indispensável que no momento da apresentação da proposta do produto, este comprove as características que o produto ofertado efetivamente possui, sob pena de cercear ao Princípio da celeridade e causar danos ao erário.

Diante do exposto, esta Administração conclui pela improcedência da impugnação, bem como a manutenção na integra dos termos do referido edital.

Saudades, SC, 13 de dezembro de 2019.

ALBERTO C. HACKENHAAR
Pregoeiro